

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Meio Ambiente da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **VIRTÚ AMBIENTAL**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa para determinar fontes e a quantidade de GEE (Gases de Efeito Estufa) lançada à atmosfera em decorrência das atividades da EMAP no Porto do Itaqui e terminais externos por ela administrados (Terminal de Passageiros do Cujupe, Ponta da Espera e Cais de São José de Ribamar), bem como para elaboração de Plano de Ação para redução das emissões de GEE. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

1) *As Atividades incluídas no escopo do Edital referem-se somente as atividades gerenciadas e controladas pela EMAP?*

Resposta da EMAP:

Sim, conforme descrito no item 2.3 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2:

2) *A EMAP tem definidas, ainda que de forma preliminar, as atividades a serem inventariadas? Caso afirmativo seria possível fornecer uma lista detalhada de todas as atividades da EMAP?*

Resposta da EMAP:

Não.

QUESTIONAMENTO 3:

3) *O inventário deverá incluir também as atividades das arrendatárias ou restrito as atividades da EMAP?*

Resposta da EMAP:

Conforme item 2.1 do termo de Referência, “o relatório deve quantificar e organizar dados sobre emissões de GEE, com base em padrões e protocolos, atribuindo tais emissões a determinadas operações ou atividades, próprias ou alheias”.

QUESTIONAMENTO 4:

4) *O Atestado de Capacidade Técnica pode ser em nome de pessoa física pertencente ao quadro de colaboradores da Virtú?*

Resposta da EMAP:

Conforme item 11.1 do termo de Referência o “Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, expedido em nome da empresa licitante, atestando que a mesma já executou satisfatoriamente serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência”.

QUESTIONAMENTO 5:

5) *Esclarecimento quanto ao item 12.7 na página 19 do edital. Se aplica a esse caso? O que acontece se a licitante não possui egressos prisionais no seu quadro de funcionários?*

Resposta da EMAP:

A Gerência Jurídica da EMAP possui entendimento de que a Lei Estadual nº 10.182/2014 é aplicável apenas aos contratos de fornecimento de mão de obra, nos termos de seu art. 3º, **LOGO NÃO SERÁ APLICÁVEL NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

QUESTIONAMENTO 6:

6) *É possível subcontratar pessoa física para o período de validade do contrato com a EMAP? O parágrafo 7.1.4 item 4 da página 27 do edital, deixa entender que é possível.*

Resposta da EMAP:

Para esta licitação, não há previsão de subcontratação obrigatória disposta na Lei nº 10.403/2015.

QUESTIONAMENTO 7:

7) *Com relação à elaboração do Plano de Ação de Redução de das Emissões de GEE, a empresa contratada será responsável pela implementação e cumprimento deste Plano? Em caso afirmativo, essa atividade está considerada também no prazo de 12 meses?*

Resposta da EMAP:

Somente elaboração.

QUESTIONAMENTO 8:

8) *A contratação de um auditor externo para verificação do inventário será de responsabilidade da licitante?*

Resposta da EMAP:

Conforme item 2.2 do Termo de Referência, “Cabe à empresa contratada adotar as medidas necessárias para a verificação do inventário. A verificação é uma avaliação objetiva da exatidão e finalização da informação de GEE comunicada e a sua conformidade da informação para com os princípios de comunicação e de registro pré-estabelecidos, e deve ser feita por verificador independente.”

São Luís/MA, 11 de agosto de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP